



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.779, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE ALTEROU O §1º DO ARTIGO 379 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E A CORREÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em decorrência dos impactos econômicos proveniente da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica inaplicável, no exercício de 2021, a correção prevista no artigo 2º da Lei nº 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, que alterou o §1º do artigo 379 da lei complementar n.º 01/98 (Código Tributário Municipal) que trata do reajuste anual dos tributos, preços públicos e tarifas municipais.

§ 1º - a suspensão de que trata o “caput” aplica-se inclusive para as tarifas e preços públicos de que trata o art. 200 à 205 da lei complementar n.º 01/98 (Código Tributário Municipal).

§ 2º - a suspensão de que trata o “caput” não se aplica para a atualização da dívida ativa.

**Art. 2º.** Em decorrência dos impedimentos de que trata o art. 8º e seus incisos da Lei Complementar n. 173-20 de 27 de maio de 2020 e dos impactos econômicos proveniente da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica inaplicável, no exercício de 2021, a correção prevista no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 66, de 19 de maio de 2001 que trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º -** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro e de renúncia de receita de que trata o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 20 de janeiro de 2021; 103 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO I

#### Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 14 da Lei Complementar n.º 101-2000)

IPTU 4,52 % Inflação IPCA 2020	DEMONSTRATIVO RENUNCIA DE RECEITA - Arrecadada 2020			
	Lançamento	Estimativa 4,52% 2021	Estimativo de Lançamento 2121 com 5 %	COMPENSAÇÃO
Territorial	831.415,30	37.579,97	868.995,27	Superávit Financeiro de 2020
Predial	1.925.627,50	87.038,36	2.012.665,86	Superávit Financeiro de 2020
<b>TOTAL</b>	<b>2.757.042,80</b>	<b>124.618,33</b>	<b>2.881.661,13</b>	

Estimativa: Variação do IPCA-IBGE - ano de 2020

#

-20-Jan-2021-17:04-000021-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 19 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.779, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE ALTEROU O §1º DO ARTIGO 379 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/98 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E A CORREÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, pugnando que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Vale lembrar nobres edis que já havíamos tido tratativas com os responsáveis tanto da Unidade Gerencial Básica – Arrecadação, quanto com o Diretor da autarquia SAAEMB, e principalmente com nossos procuradores jurídicos, desde o momento que chegou ao nosso conhecimento sobre o acúmulo do índice, e sobretudo, recebemos também solicitação escrita de nove (09) dos vereadores da Câmara Municipal em 06/01/2021 acerca deste assunto.

Apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que possui como foco a mitigação dos efeitos econômicos da sociedade local no aspecto do lançamento de *IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS*, não se aplicando a correção de 23,14% relativo ao IGP-M divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS conforme está previsto no Código Tributário Municipal.

De igual forma encontra previsão na lei complementar 66 de 2001 para a concessão de reajuste ao funcionalismo pelo mesmo índice inflacionário este ano vedado pela LC 173-20 e também pela redução da receita pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade de Buritama aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

## DECLARAÇÃO

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritama, no uso de suas atribuições legais.

**DECLARA**, para fins legais, na conformidade do inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que a renúncia dos reflexos desta lei não afetará as metas e os resultados fiscais previstos nas peças de planejamento deste exercício financeiro como se demonstra na compensação apresentada no anexo, estando garantida a execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Buritama - SP, 20 de Janeiro de 2021.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**

e-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)